



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cametá

Processo Administrativo: Nº **2408/2024**

Assunto: **Dispensa de Licitação Nº 004/2024**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, por intermédio do processo de dispensa de licitação Nº **004/2024**, nos termos do art.75, I, da Lei 14.133/2021.

O processo de dispensa encontra-se instruído, até o presente momento, com:

- Capa;
- Termo de referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Minuta do contrato
- Documento de formalização de demanda.

É o relatório. Passo a manifestação.

II. ANÁLISE



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art.75, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/2021, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Face a isto, no caso concreto, conforme o apresentado nos autos, a partir da contratação deste objeto será contemplada a contratação do serviço em questão, pelo que se conclui que o valor está de acordo com a limitação legal.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há a cotação de preços dos serviços a serem contratados de diferentes fornecedores que atuam no mercado, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação do menor preço, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação de certidões listadas nos incisos dos arts. 66 e 67, da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

Importante salientar-se que, em se tratando da modalidade de Dispensa de Licitação, ressalta-se a necessidade ao atendimento do disposto no artigo 75, § 3º da Lei das Licitações, para que seja precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, para fins de atendimento legal e garantir a eficácia da contratação.

Desta forma, entende-se que o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

III. CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo Nº **2408/2024**, encaminhado a esta assessoria jurídica, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, por intermédio do processo de dispensa de licitação Nº **004/2024**, ora que este se encontra em obediência aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto nos art. 75, I.

É o parecer.

Cametá, 06 de maio de 2024.

NARACY DE ARAUJO GOMES
OAB-PA Nº 32.597
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ